



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

**DELIBERAÇÃO**

**Referência:** Processo nº E-20/001.010227/2021

**DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 159 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, §4º, ART. 8º E ART. 16 § 3º DA DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 110, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016, A QUAL DISPÕE SOBRE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS DEFENSORES PÚBLICOS**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94; art. 16, XI da Lei Complementar Estadual nº 06/77; e art. 4º, XII e XIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO:**

- que o direito à licença-maternidade é direito fundamental constitucionalmente previsto, entendido como expressão da dignidade da mulher, da proteção à família e à criança e da efetiva igualdade de gênero;
- que a licença à(ao) adotante e a licença -paternidade são direitos fundamentais previstos na Constituição;
- o Princípio do Livre Planejamento Familiar, insculpido no §7º do art. 226, da Constituição Federal, bem como no art. 1.565, § 2º do Código Civil e na Lei nº 9.263/1996;
- a busca pela máxima efetividade dos direitos fundamentais e da igualdade material;
- a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, a qual se firmou pela não suspensão do estágio probatório de servidoras públicas no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, julgando constitucional lei que permitia a fluência do prazo de estágio probatório durante o exercício do direito à licença maternidade, conforme Ação Direta De Inconstitucionalidade nº 5.220/SP;
- a publicação, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Complementar 202 de 12 de maio de 2022, a qual estabeleceu que as licenças maternidade e paternidade, mesmo no caso de adoção ou perda gestacional, nos termos dos incisos XII, XIII e XIV do artigo 83 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, não suspendem a contagem do tempo de exercício efetivo dos servidores públicos estaduais nomeados para cargo de provimento efetivo;

- o constante nos autos do processo E-20/001.010227/2021,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** O art. 1º, §4º da Deliberação nº 110, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º . [...]

§ 4º - O gozo de licença ou outro afastamento de qualquer natureza por período superior a 30 (trinta) dias suspenderá o prazo do estágio probatório, excetuado o gozo de:

I – férias;

II – licença gestante;

III – licença adotante;

IV – licença paternidade.

**Art. 2º.** O art. 8º da Deliberação nº 110, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Defensor Público em estágio probatório apresentará relatório mensal de sua atividade, mediante preenchimento de formulário específico, elaborado pela Corregedoria-Geral, pelo período de 18 (dezoito) meses corridos, a contar do efetivo exercício no cargo, ressalvados os casos de afastamento por gozo das licenças previstas no § 4º do art. 1º desta Deliberação, hipótese em que os relatórios poderão ser apresentados ao longo dos 36 (trinta e seis) meses do estágio confirmatório.

§ 1º - Ao relatório a que se refere o *caput* serão anexadas cópias das principais petições elaboradas e protocolizadas e atas de audiências e plenários realizadas pelo Defensor Público em estágio probatório, que serão analisadas por seus respectivos relatores.

§ 2º - O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser remetido à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

§ 3º -O período de 18 (dezoito) meses para a entrega dos relatórios, referido no *caput* deste artigo, poderá ser, excepcionalmente, reduzido de forma a não ser extrapolado o prazo de 36 (trinta e seis) meses, na hipótese de gozo de licenças previstas no § 4º do art. 1º desta Deliberação que, somadas, ultrapassem o prazo máximo do estágio confirmatório.

**Art. 3º** - O art. 16 da Deliberação nº 110, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a formação continuada do Defensor Público em estágio probatório também compreenderá encontros mensais, no primeiro ano, bimensais, no segundo ano e trimestrais, no terceiro ano.

§ 1º - Nos encontros periódicos poderão ser realizados seminários, palestras, oficinas, discussão de casos concretos, dentre outros.

§ 2º - O aproveitamento nestas atividades será avaliado através da frequência.

§ 3º Após o gozo de licença prevista no § 4º do art. 1º que ultrapasse 30 (trinta) dias, o Defensor ou Defensora ficará obrigado(a) a cumprir no mínimo 75% dos cursos, seminários, palestras, oficinas,

discussões de casos concretos, dentre outros, previstos no §1º, que estejam disponíveis nos canais e plataformas de educação à distância da Defensoria Pública.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, com imediata produção de efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

Rodrigo Baptista Pacheco

Presidente

Marcelo Leão Alves

Paloma Araújo Lamego

Katia Varela Mello

Conselheiros Natos

Renata Tavares da Costa

Luís Felipe Drummond

Cintia Regina Guedes

Sheila dos Santos Soares

Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

Conselheiros Classistas

Petrúcio Malafaia Vicente

Conselheiro Suplente

Guilherme Pimentel

Ouvidor Geral

Juliana Lintz

ADPERJ



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 01/12/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1015465** e o código CRC **7A539254**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)